



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

## LEI N.º 509/2000

**SÚMULA: MODIFICA A LEI Nº 233/93, DO ESTATUTO E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O Artigo 17, do Estatuto e Previdência dos Servidores Municipais de Iporã, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - Os Concursos são de provas escritas, podendo também, serem utilizadas provas práticas e de títulos.”

**Art. 2.º** - O Artigo 19 do Estatuto e Previdência dos Servidores Municipais de Iporã, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - O edital de Concurso Público, para preenchimento de vagas deverá indicar o número de vagas a serem providas distribuídas por cargos; requisitos, número de horas semanais e vencimento, para o cargo.”

**Art. 3.º** - O Parágrafo Único do Artigo 22, do Estatuto e Previdência dos Servidores Municipais de Iporã, passa a ser § 1.º e acrescenta-se ao Artigo os §§ 2.º a 4.º, que têm a seguinte redação:

.....  
§ 2.º - Os candidatos que obtiverem classificação até o limite de número de vagas, para cujo provimento tenha sido aberto o concurso, serão chamados mediante edital na ordem da respectiva classificação, para confirmarem formalmente a intenção de serem nomeados e apresentarem os resultados do exame de saúde.

§ 3.º - A aprovação no Concurso Público para provimento de cargo, que não gera a obrigatoriedade da nomeação pelo Município, este convocará conforme sua necessidade.

§ 4.º - Os candidatos que explicitamente não desejarem sua nomeação, assinarão Termo de Desistência, ou ainda, aqueles que deixarem de comparecer nas datas estabelecidas para os devidos procedimentos do ato que se refere este Artigo, ensejando, assim, a convocação de candidatos subseqüentes, na ordem de classificação.

**Art. 4.º** - Ao Artigo 25, do Estatuto e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Iporã, acrescenta-se os §§ 1.º a 3.º.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

§ 1.º - A requerimento do interessado, com motivo justificável, o prazo da posse poderá ser prorrogado até trinta dias.

§ 2.º - Se a posse não se der dentro do prazo previsto, o ato de nomeação ficará automaticamente sem efeito.

§ 3.º - Em se tratando de Servidor em licença, ou afastamento por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

**Art. 5.º** - O *caput* do Artigo 36 e seus Incisos, do Estatuto e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Iporã, passa a vigorar com a seguinte redação, ainda altera-se o § 5.º e acrescenta-se o § 7.º, do mesmo Artigo:

Art. 36 - Estágio Probatório é o período de três anos de efetivo exercício do Servidor, nomeado em virtude de aprovação em Concurso, para cargo público, durante o qual é observadas e apuradas pela administração sua aptidão e capacidade conveniência ou não de sua permanência no Serviço Público, mediante a verificação dos requisitos estabelecidos para a aquisição de estabilidade, os quais são os seguintes:

- I - Idoneidade moral;
- II - Disciplina;
- III - Pontualidade, assiduidade;
- IV - Eficiência;
- V - Aptidão;
- VI - Dedicação ao serviço;
- VII - Responsabilidade;
- VIII - Produtividade.

.....  
§ 5.º - Findo o Estágio Probatório, com ou sem pronunciamento, o Servidor tornar-se-á estável, nos termos do Art. 41, da Constituição Federal.

.....  
§ 7.º - Durante o Estágio Probatório o Servidor poderá ser exonerado, justificadamente, independente de processo administrativo, se não satisfizer as exigências do Parágrafo anterior, com base nos dados relativos ao desempenho das funções e do cargo, visto que tenha sofrido pelo menos três advertências por escrito relacionadas ao cumprimento dos requisitos do Parágrafo anterior.

**Art. 6.º** - O Artigo 63, do Estatuto e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Iporã, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 - Extinto o cargo ou declarado sua desnecessidade, o Servidor ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço até seu aproveitamento em outro cargo ou função de natureza e vencimento compatíveis com o cargo que ocupava.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

**Art. 7.º** - O § 3.º do Artigo 70, do Estatuto e da Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Iporã, fica revogado.

**Art. 8.º** - O Artigo 81, do Estatuto e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Iporã, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 - Vantagem(ens) pecuniária(s) é (são), acréscimo(s) de estipêndio(s) do Servidor, concedido(s) em caráter temporário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Vantagem temporária é aquela atribuída ao Servidor durante algum período de tempo, em razão do local de exercício, ou ainda, pela natureza e condições da função que exerça.”

**Art. 9.º** - O Artigo 85, do Estatuto e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Iporã, fica revogado.

**Art. 10** - O Artigo 98, do Estatuto e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Iporã, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98 - O Salário Família será concedido ao Servidor Municipal nos termos da Subseção V, da Seção II, do Capítulo II, do Título III.”

**Art. 11** - Os Artigos 99 a 104, do Estatuto e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Iporã, ficam revogados, e de consequência, as Subseções I a IV, da Seção II, do Capítulo II, do Título III.

**Art. 12** - A Seção III, do Capítulo II, do Título III, passa a ter a seguinte denominação:

## DOS ADICIONAIS

**Art. 13** - Os Incisos I a IV e o Parágrafo Único do Artigo 112, do Estatuto e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Iporã, ficam revogados, e o *caput* do mencionado Artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112 - Além do vencimento básico e das vantagens previstas nesta Lei, serão oferecidos aos Servidores os seguintes adicionais, ficando vedada à criação de novo.”

**Art. 14** - Os Artigos 113 a 116, do Estatuto e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Iporã, ficam revogados, e de consequência as Subseções I a IV, da Seção III, do Capítulo II, do Título III.

**Art. 15** - Fica revogado o § 3.º do Artigo 117, do Estatuto e Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Iporã.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ


ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2.677 - Fones: (0\*\*44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano dois mil.

  
MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 7768
Lata, 03 / 01 / 2001
 o/FUNCIÓARIO

IPORÃ